



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº PR2022610/5

Conceção, execução, montagem e desmontagem de stand para participação em feiras durante o ano de 2022



Parte I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1º

Objeto

A presente consulta prévia tem por objeto a Aquisição de Serviços de Conceção, execução, montagem e desmontagem de stand para participação em feiras durante o ano de 2022, de acordo com os Termos de Referência constantes na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o Procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto do art.º 20 n.º 1 al. c) do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 2º

Preço Base

O preço base para o presente procedimento é de 21.000,00 (vinte e um mil euros), que acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade Multifator: Preço-Qualidade

Artigo 3º

Local de realização das Feiras

Os serviços deverão ser efetuados nos locais:

- FEIRA DE SÃO JOÃO 2022 – 23 de junho a 3 de julho, no Rossio de S. Brás de Évora;
- FEIRA DE AGOSTO - de 25 a 29 de agosto, no Parque de Feiras de Grândola;
- PORTUGAL AIR SUMMIT 2020 - de 12 a 15 de outubro, no Aeródromo de Ponte de Sor;

Artigo 4º

Prazo de fornecimento

Os serviços e bens a adquirir e que constituem o objeto do contrato a celebrar, deverão ser fornecidos nos prazos indicados no art.º 26º do presente Caderno de Encargos.

Artigo 5º

Condições de pagamento

1. Os serviços serão pagos à medida que se vão concluindo os respetivos eventos;
2. A fatura será enviada para IEFP, I.P. – Delegação Regional do Alentejo, Rua do Menino Jesus, 7000-601 Évora.
3. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do segundo outorgante, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
4. A entidade adjudicante efetuará o pagamento ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da entrada da fatura nos seus serviços, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados a taxa legal em vigor.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.



Artigo 6º

Início e duração do contrato

1. A prestação de serviços tem início na data indicada no contrato.
2. O incumprimento, por parte do ADJUDICATÁRIO, da data de início da prestação de serviços, implica uma multa de 2% sobre o valor da fatura correspondente ao primeiro mês completo da prestação, por cada dia de atraso, com um limite de 25% de penalização.
3. O disposto na presente Artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IEFP, IP ou a terceiros.

Artigo 7º

Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o Adjudicatário a entregar, logo após a adjudicação, toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites, pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 8º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o fornecedor dos bens as seguintes obrigações principais:
 - a. Entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - i. Declaração emitida conforme Modelo constante do anexo II do CCP;
 - ii. Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b], d], e] e h] do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP (Certidões de não dívida da Autoridade Tributária e Segurança Social, Registo Criminal da Entidade, Registo Criminal dos titulares de Órgãos de Administração/Gerência).
 - b. A título acessório, o fornecedor dos bens fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens/serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização apropriado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 9º

Outras Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:



- i. Obrigação de fornecer os bens / serviços, nos termos das disposições do presente caderno de encargos e ainda de acordo com a respetiva proposta;
- ii. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações da entidade adjudicante, bem como quaisquer outras resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;

Artigo 10º

Incumprimento por parte do adjudicatário

1. Em caso de incumprimento de qualquer requisito contratual por parte do adjudicatário, num prazo superior a 15 dias, poderá levar o IEFP, I.P. perder o interesse na contratação que constitui o objeto do presente procedimento e revoga unilateralmente o contrato a celebrar com as consequências legais daí emergentes e previstas no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11º

Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se previa e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 12º

Cessão e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato ou subcontratar terceiras entidades sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o Cessionário ou Subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13º

Cessão da posição por incumprimento contratual

1. Em caso de incumprimento total ou parcial das obrigações a que o adjudicatário se obriga e que sejam geradoras de resolução do contrato, deverá o mesmo ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final obtida para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
2. A execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré contratual original.
3. A cessão da posição contratual opera nos termos definidos no artigo 318-A do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendem.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.



Artigo 15º

Penalidades

1. O incumprimento, por parte do adjudicatário, da data e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, que reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais constantes nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, implica uma multa de 2% sobre o valor da adjudicação, por cada dia de atraso.
2. Completados 3 dias de atraso, seguidos, relativos ao prazo apresentado na proposta, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.
3. O disposto na presente cláusula não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis à entidade adjudicante. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 16º

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 30 dias úteis ou quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.

Artigo 17º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho ou pela não realização do evento devido a situação Pandémica provocada pelo Covid-19, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 18º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 19º

Encargos Gerais

Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

1. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos a execução do contrato nos territórios do país do Fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
2. A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Fornecedor no âmbito do Contrato.

Artigo 20º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o Adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à Entidade Contratante.
2. O Adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Entidade Contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis a execução do Contrato.



Artigo 21º

Despesas

1. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e também as inerentes a celebração do contrato são da responsabilidade do Adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do Adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do Contrato.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 22º

Objeto

1. De acordo com o definido na cláusula 1º do presente Caderno de Encargos, o objeto do Contrato consiste na aquisição de serviços de conceção, execução, montagem e desmontagem de stand para participação em feiras durante o ano de 2022.

Artigo 23º

Feiras

1. O IEFP, I.P., durante o ano de 2022, pretende participar nas seguintes feiras:
 - FEIRA DE SÃO JOÃO 2022 - 23 de junho a 3 de julho, no Rossio de S. Brás de Évora;
 - FEIRA DE AGOSTO 2022 - de 25 a 29 de agosto, no Parque de Feiras de Grândola;
 - PORTUGAL AIR SUMMIT 2022 - de 12 a 15 de outubro, no Aeródromo de Ponte de Sor;

Artigo 24º

Especificações técnicas

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato consiste nas seguintes tarefas:
 - a) Produção de projeto digital, com imagem 3D relativo à conceção de stand para utilizar nas seguintes feiras:
 - (i) Feira de S. João 2022 – stand inserido numa tenda de lona com estrado de madeira e alcatifa, 10mx10m, 1 ou 2 frentes;
 - (ii) Feira de Agosto 2022 – stand para espaço de 9mx6m, em pavilhão;
 - (iii) Portugal Air Summit 2022 – stand para espaço de 6mx6m em pavilhão;
 - b) Construção, montagem/desmontagem em cada certame, com as devidas adequações de remontagem nas diversas feiras, obedecendo aos seguintes conceitos:

(i) FEIRA DE SÃO JOÃO 2022 (ÉVORA)

- O stand deverá incluir 3 ou 4 áreas distintas para mostra formativa + espaço institucional;
- Devem existir zonas para arrumos: preferencialmente duas, uma com um mínimo de 4m² para a área da restauração e outra com o mínimo de 3m²
- Área de implantação: tenda em lona com 10x10=100m² - Serviço de Formação Profissional de Évora em Demonstração + Espaço Institucional;
- As áreas formativas/profissionais representadas serão indicadas pelo IEFP após adjudicação;

(ii) FEIRA DE AGOSTO 2022 (GRÂNDOLA)

- O stand deverá incluir 3 áreas para mostra formativa + Espaço Institucional;
- O stand deve conter zona para arrumos, preferencialmente com um mínimo de 4m²
- Área: 9x6=54m² - Serviço de Formação Profissional de Vila Nova de Santo André em Demonstração + Espaço Institucional;
- As áreas formativas/profissionais representadas serão indicadas pelo IEFP após adjudicação;



(iii) PORTUGAL AIR SUMMIT 2022

- O stand deverá incluir 2 áreas para mostra formativa + Espaço Institucional
- O stand deve conter zona de arrumos, preferencialmente com um mínimo de 4m²
- Área: 6x6=36m² - Serviço de Formação Profissional de Ponte de Sôr em Demonstração + Espaço Institucional
- As áreas formativas/profissionais representadas serão indicadas pelo IEFP após adjudicação

O stand em todos os certames deverá incluir três tipos de áreas:

- 1) espaço para o balcão institucional para esclarecer dúvidas ou fornecer informações no âmbito do emprego e da formação profissional;
- 2) 2) áreas para demonstrações de ações de formação profissional (por exemplo: TIC, Restauração, Aeronáutica, Eletrónica, Cabeleireiros, etc);
- 3) 3) área para arrumos.

Artigo 25.º

Especificações Genéricas

A imagem do stand contribuir para a projeção da imagem do IEFP junto do público na região, devendo por isso estar em harmonia com a sua missão. Poderá inclusivamente conter uma pequena mensagem/slogan simples e apelativa que seja um convite para a frequência dos cursos de formação profissional realizados pelo IEFP.

Em todas as feiras, o stand do IEFP deve conter as seguintes especificações genéricas:

- Zona para arrumos com portas que possam ser fechadas á chave para segurança dos materiais;
- Espaço institucional com 1 balcão com logotipo (preferencialmente retro iluminado com luzes led, porta e prateleiras e 2 bancos altos;
- O balcão institucional deve ter enquadramento com imagem institucional de parede, nas costas; Uma das áreas de demonstração é dedicada à área do turismo e da restauração, devendo incluir uma bancada/balcão onde serão colocados 1 forno e 1 placa elétrica de encastre (equipamento já existente no IEFP, com medidas standard a confirmar após adjudicação);
- Identificação do stand em altura para fácil visualização à distância;
- Instalação elétrica (extensões e tomadas para balcão institucional e para as áreas de demonstração formativa) e iluminação led das estruturas (focos);
- Alcatifamento novo em cada um dos espaços em cor verde IEFP ou cinza;
- A proposta 3D (obrigatória) deve incluir exemplos de grafismos, de sinalética e das decorações, à escala;
- Grafismo, imagens, decorações, sinalética e respetivos suportes a fornecer pelo adjudicatário para os 3 eventos;
- As imagens a utilizar devem ser impressas digitalmente em vinil autocolante (provenientes de bancos de imagem e incluídas no preço da proposta) e colocadas em placas de pvc para posterior reutilização pelo IEFP;
- Os ficheiros de identidade corporativa e respetivo manual de normas será fornecido pelo IEFP;
- Em cada área espaço destinado às demonstrações de formação profissional, deve constar o logotipo do IEFP e respetiva imagem ilustrativa (após adjudicação o IEFP indicará as áreas profissionais para escolha das imagens finais, devendo a maquete conter exemplos ilustrativos);
- Todas as despesas com o transporte dos materiais para as diversas feiras ficam a cargo do adjudicatário;
- O orçamento deve conter a discriminação dos custos em relação a cada feira.



Pretende-se um stand amplo, com circulação entre zonas bem definidas para colocação do equipamento formativo do IEFP, demarcados e contextualizados com imagens alusivas às áreas formativas e elementos gráficos apelativos.

Artigo 26.º

Prazo de Execução

Os prazos para a execução dos trabalhos objeto do presente procedimento de aquisição são os seguintes:

1. FEIRA DE SÃO JOÃO 2022

Entrega do projeto definitivo com maquete 3D para aprovação – 9 de junho
Início da montagem – 20 junho 2022
Entrega do stand – 21 junho 2022 (final do dia)
Desmontagem do stand – 4 julho 2022

2. FEIRA DE AGOSTO 2022 -GRÂNDOLA

Entrega do projeto definitivo com maquete 3D para aprovação – 21 de julho
Início da montagem – 22 agosto 2022
Entrega do stand – 23 agosto 2022 (final do dia)
Desmontagem do stand – 30 agosto 2022

3. PORTUGAL AIR SUMMIT 2022

Entrega do projeto com maquete 3D para aprovação – 9 de setembro
Início da montagem – 10 outubro 2022
Entrega do stand – 11 outubro 2022 (final do dia)
Desmontagem do stand – 16 outubro 2022